

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



## SUBEMENDA ADITIVA Nº 05 / 2018 - CAF (Da Senhora Deputada Telma Rufino)

À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129, de 2017, que "Dispõe sobre a criação de Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS e Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS de Provisão Habitacional, altera a lei nº 5.022 de 04 de fevereiro de 2013 e dá outras providências".

Inclua-se o §2º ao Art. 2º da emenda substitutiva nº1

Art. 2° (...)

§ 2º Para a ZEIS Quadras 100 (QR 103 a 115 e 121 a 127), na Região Administrativa de Samambaia, constante no inciso X, do artigo 135 da LC 803/2009, passa a vigorar a poligonal constante no Anexo II desta Lei Complementar.

## JUSTIFICAÇÃO

Cabe esclarecer que a emenda substitutiva apresentada pela Deputada Telma Rufino, no âmbito da Comissão de Assuntos Fundiários (CAF) informa sobre a desnecessidade de criação da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Quadras 100 (QR 103 a 115 e 121 a 127), na Região Administrativa de Samambaia, uma vez que a mesma já estaria prevista no inciso X, do artigo 135 da LC 803/2009. Entretanto, cabe esclarecer que as poligonais das duas áreas não são completamente compatíveis. De acordo com mapa anexo.

This



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A proposta em violeta equivale à mancha da estratégia de oferta de áreas habitacionais supracitada. Já a poligonal hachurada em laranja equivale à proposta de ZEIS de provimento habitacional de interesse social apresentada na minuta original do Projeto de Lei Complementar em tela, poligonal alinhada a estudos e projetos em desenvolvimento nesta Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN.

Sala das Sessões, em

de

de 2018.

DEPUTADA DISTRITAL TELMA RUFINO

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_download\_anexo&acao\_origem=procedimento\_visualizar&id\_anexo=3345707&infra\_sistema=100000100&infra\_unidade\_atual=110002693&infra\_hash=cea... 1/2